

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Responsável:	SIMONE MOREIRA	Cargo:	SECRETÁRIA DE FAZENDA
Município:	QUISSAMÃ	Exercício:	2021

1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL

ID	Irregularidades apontadas em Auditoria	Não iniciou	Em andamento	Concluiu	N/A
1	Inexistência de cobrança administrativa sistemática do crédito tributário inadimplido.			X	
2	Cobrança administrativa implementada, porém, não normatizada com ações sistemáticas e periódicas.		X		
3	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à comprovação da responsabilidade tributária para abertura de parcelamento dos débitos, de forma a apenas permitir a concessão quando o requerente é o próprio devedor ou seu procurador.			X	
4	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à vedação de concessão de reparcelamentos na legislação municipal.			X	
5	Procedimentos restritivos à efetividade da cobrança administrativa, no que tange à inexistência de previsão de restrições razoáveis à concessão de reparcelamentos que desestimulem o inadimplemento e o cancelamento dos parcelamentos deferidos aos contribuintes, como o pagamento de um sinal em um percentual razoável sobre a dívida existente.			X	
6	Inexistência de lei específica autorizadora de parcelamento.			X	
7	Parcelamentos concedidos em desconformidade com a lei específica autorizadora.			X	
8	Inexistência do protesto extrajudicial como forma de cobrança do crédito tributário inadimplido.	X			
9	Ocorrência de prescrições de créditos tributários.		X		
10	Ocorrência de prescrição de créditos tributários oriundos de saldos remanescentes de parcelamentos inadimplidos.			X	
11	Cobrança de créditos tributários já prescritos.			X	
12	Inconsistências nos registros dos créditos tributários.			X	
13	Inconsistências do registro contábil do saldo da dívida ativa no município		X		

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

2) INFORMAÇÕES ADICIONAIS ÀS AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL REGISTRADA NO ITEM 1

ID	Observações
1	Emitimos carta de comunicado da dívida ao contribuinte. Duas tentativas antes da execução fiscal.
2	O novo Código Tributário prevê a Procuradoria como responsável pela Dívida Ativa. Estamos no período de transição desta transferência operacional para a normatização.
3	O atual entendimento da SEMFA e da Procuradoria Geral possibilita a solicitação de parcelamento por terceiros.
4	A Lei Municipal nº 2048/2021, possibilita três possibilidades de reparcamentos.
5	A Lei Municipal nº 2048/2021, permite além do parcelamento, a possibilidade de mais três reparcamentos com sinal de 10%, 20% e 30%.
6	A atual lei de parcelamento é a nº 2048/2021, contudo o município possuía a Lei Municipal nº 1227/2011 alterada pela 1764/2018, revogadas pela lei atual.
7	Todos os parcelamentos são concedidos através de processo administrativo, atualmente processo eletrônico, e criamos rotinas e sistema próprio para controle das inadimplências, para cumprimento do estabelecido na lei.
8	
9	Foram tomadas medidas internas para diminuir os casos de prescrição, como por exemplo, a continuidade do processo de parcelamentos inadimplidos até a execução fiscal ou cobrança administrativa. A preocupação com a atualização cadastral, principalmente do CPF, pois sua ausência impossibilita a execução fiscal no sistema do Tribunal de Justiça.
10	Como especificado no item acima, os processos de parcelamento inadimplidos tem procedimentos internos, com a publicação do cancelamento e todo um rito que poderá originar em uma cobrança administrativa ou execução fiscal de acordo com a situação.
11	A partir do parecer específico da Procuradoria Geral do Município não há mais a cobrança de créditos prescritos e estamos estudando a melhor forma de baixar os créditos mais antigos já prescritos.
12	O crédito tributário está sendo reconhecido de acordo a IPC da Secretaria do Tesouro Nacional, e as inconsistências retificadas quando detectadas. O planejamento é realizar todo ajuste necessário até o término deste exercício.
13	Verificamos que muitos dos problemas neste sentido foram em decorrência da última migração do sistema. Sendo assim, abrimos processo administrativo e conseguimos regularizar alguns problemas. Iremos iniciar uma nova migração em decorrência de licitação de sistema de gestão e o planejamento é de ajustar em definitivo até o término do exercício.

3) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES

O município de Quissamã atualizou em 2021 a planta genérica de valores em conformidade com a Lei Municipal nº 2175/2021 e o Código Tributário pela Lei Complementar nº 009/2021.
O Código Tributário foi elaborado através de um trabalho interno entre servidores da Secretaria de Fazenda e Procuradoria Geral, e após a sua publicação criamos uma nova comissão através da Portaria nº 21.284/2022, com o objetivo de estudar e propor as regulamentações do novo Código Tributário e legislações desta área.
Este trabalho já gerou um decreto de transferência de bens imóveis, e encontra-se minutado a transferência de bens imóveis de loteamento e a Instrução Normativa de parcelamento.
Os próximos trabalhos estarão relacionados a regulamentação do ITBI on-line e a lei específica sobre dívida ativa não tributária.
Recentemente tivemos a homologação do sistema de gestão, que prevê algumas ferramentas para melhorar o controle e arrecadação do crédito tributário, como o ITBI on-line.
Temos avaliado e criado procedimentos internos com o objetivo de melhorar a apuração, arrecadação e controle dos tributos.
No período da COVID ficamos impossibilitados de nomeação de fiscal tributário do concurso público, mas houve uma nomeação recentemente e no segundo semestre há o projeto de convocação de mais um.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS

MODELO 25 - RELATÓRIO ELABORADO PELO GESTOR SOBRE AUDITORIA DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O prédio ocupado atualmente pelo Banco do Brasil será entregue ainda este ano, e deslocaremos os atendimentos aos contribuintes para este prédio, de forma a proporcionar mais conforto e agilidade no atendimento.

Como mencionado acima, o novo Código Tributário regulamentou a reponsabilidade da Procuradoria Geral pela Dívida Ativa, e estamos em fase de ajustes nos procedimentos para transferência desta responsabilidade.

4) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Quissamã, 05/07/2022

Local e Data


Simone Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda

Assinado de forma digital por
SIMONE MOREIRA:02079448730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=22862276000111, ou=presencial,
cn=SIMONE MOREIRA:02079448730
Dados: 2022.07.05 15:07:01 -03'00'

Gestor Responsável

Responsável pelo Controle Interno

Tutorial

- 1) AÇÕES DO GESTOR RESPONSÁVEL: Objetiva registrar o andamento das medidas tomadas visando o cumprimento das determinações plenárias, devendo preencher com "x" uma das três opções de respostas: (i) Não iniciou; (ii) Em andamento e; (iii) concluiu;
- 2) A outra opção ("N/A") deve ser marcada caso o relatório da auditoria não tenha apurado essa irregularidade para o município em questão;
- 3) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como "Em andamento" ou "Concluiu", apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa, no mesmo nº de "ID";
- 4) No caso de a irregularidade apurada em auditoria ter sido respondida como "Não iniciou", apresentar as justificativas e medidas que serão adotadas, com previsão do prazo de conclusão, através de nota explicativa;
- 5) DEMAIS INFORMAÇÕES DO GESTOR QUE JULGAR PERTINENTES: Reservado para informação complementar, de uma forma geral, que não estejam registradas em notas explicativas;
- 6) APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO: Reservado para as informações do controle interno que não estejam nos tópicos posteriores.

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada, sob coordenação e subordinação da unidade central, e, no caso de inexistência do mesmo, a unidade central de controle interno do órgão a qual a unidade jurisdicionada esteja vinculada.

Importante destacar que os tópicos desse relatório indicam questões que este Tribunal entende como relevantes de verificação, contudo não têm como objetivo engessar o controle interno na elaboração de seu relatório. Dessa forma, todo o conteúdo que o controle interno ache necessário deverá ser acrescentado nos tópicos ou informado no tópico 4 – Apontamentos do Controle Interno.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2021
MONITORAMENTO DE AUDITORIA
ITEM 8 – MODELOS 25

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que estamos em período de transição com relação a transferência dos procedimentos de dívida ativa à Procuradoria Geral do Município, e a necessidade da operacionalização deste item será comunicado formalmente pela SEMFA.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
SIMONE MOREIRA:02079448730
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=22862276000111,
ou=presencial, cn=SIMONE
MOREIRA:02079448730
Dados: 2022.07.10 17:43:39
+03'00'

Simone Moreira
Secretária Municipal de Fazenda

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro - Quissamã.
www.quissama.rj.gov.br
Telefone: 22-2768-9300 (Ramal: 9420)